



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 6, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA****I – RELATÓRIO**

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 6, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MARACANGALHA FM:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 251, de 2019.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

II – ANÁLISE

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 6, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator